Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1644

PROJETO DE Lei **N.** -92/97

Objeto: "Modifica a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei 1530/96 que - Dispõe sobre a criação de cargos públicos".

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo Queiroz

Entregue na Secretaria

05 - maio - 1997

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 07/05/97

Aprovado 2ª 07/05/97

Aprovado 3ª 07/05/97

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi ___ Em ___/___/___

Publicado no Jornal ___, Nº ___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

ÇÕES ÀS COMISSÕES:

o de _____ Em ___/___/___

Relator o Vereador _____

COLO:

te: _____ Em ___/___/___

_____ Em ___/___/___

_____ Em ___/___/___

Entregue em _____ ___/___/___

o de _____ Em ___/___/___

Relator o Vereador _____

COLO:

te: _____ Em ___/___/___

_____ Em ___/___/___

_____ Em ___/___/___

entregue em _____ ___/___/___

ÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

_/____

_____
RUBRICA

_/____

_____
RUBRICA

DE INFORMAÇÕES:

o por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

lo ao _____ Em____/____/____. Ofício CM ____/____-____

ções:

o por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

lo ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____

ções:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 05/05/97 As Comissões de L.J.O e L.R. para emitirem o devido parecer.

Rubrica

2 - Em 07/05/97 Aprovado por unanimidade em 1ª, 2ª e 3ª votações (art. 118 R. 7º RT.)

Rubrica

3 - Em ____/____/____

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

LEI Nº 1644 / 97

MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÀGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI 1.530/96 QUE " DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS"

O Povo de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do Art. 2º da Lei 1530/96, passa a ter a seguinte redação:

" Parágrafo Único - As funções do cargo de Administrador será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, devendo ser preenchido por pessoa habilitada, tecnicamente ou de reconhecida experiência, sendo que o vencimento será o mesmo de Secretário Municipal ."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (09/05/1997).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 22/97

"Modifica a redação do parágrafo único do art. 2º da Lei 1.530/96 que "Dispoẽ sobre a criação de cargos públicos".

O Povo de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O parágrafo único do art. 2º da Lei 1.530/96, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único- As funçoẽs do cargo de Administrador será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, devendo ser preenchido por pessoa habilitada, tecnicamente ou de reconhecida experiência, sendo que o vencimento será o mesmo de Secretário Municipal."

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 07 de máio de 1997.

PRESIDENTE, Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE, Antônio de Souza Sobrinho
Antônio de Souza Soprinho

SECRETÁRIO, Marcos Fidélis Campos

CGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 22/97

MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI 1.530/96 QUE " DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS"

O Povo de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do Art. 2º da Lei 1530/96, passa a ter a seguinte redação:

" Parágrafo Único - As funções do cargo de Administrador será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, devendo ser preenchido por pessoa habilitada, tecnicamente ou de reconhecida experiência, sendo que o vencimento será o mesmo de Secretário Municipal ."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (02/05/1997).

HAROLDO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

(lei.97/alt1530.lei)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA

GESTÃO 1.997/2.000

PROJETO DE LEI Nº 253/97

MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI 1.330/96 QUE " DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS".

O POVO DE BOM DESPACHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI 1330/96, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" PARÁGRAFO ÚNICO - [illegible] DO [illegible] ADMINISTRATIVO DO [illegible] DESENVOLVIMENTO [illegible] DO [illegible] 1.000,00 (MIL REAIS)

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, 25 DE NOVEMBRO DE 1997.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

(Telefone/Fax 1530)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER DO PROJETO DE LEI DE Nº 22/97

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.
Nós das Comissoēs, somos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Sessoēs da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, 07.05.97

Carlos Roberto Contijo

Antônio de Souza Sobrinho

Joaquim Antônio de Souza

José Raimundo Campos

Américo dos Santos

Marcos Fidélis Campos

CGB/